

À Divisão de Licitações,
CPL nº 304/2025 – Pregão Eletrônico nº 111/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ANTISSEPTICOS E EMOLIENTES, OBJETOS DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RIOQUÍMICA S.A.** (fls. 645/646) contra a decisão que declarou a empresa **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA** vencedora do lote 03.

A recorrente afirma, em apertada síntese, que o produto da marca Vic Pharma, ofertado pela licitante vencedora, não atende às especificações técnicas do termo de referência, pois *“não adota tecnologia twist off em suas almotolias”*.

A Secretaria da Saúde anexou fotos do produto da marca Vic Pharma às fls. 649/651 e afirmou à fl. 652 que *“o frasco possui, sim, dispositivo de lacre com abertura por torção manual (tipo twist-off), compatível com as especificações exigidas no edital”*.

A Pregoeira manifestou-se às fls. 653/655, acolhendo o parecer do setor técnico e negando provimento ao recurso.

É o breve relato.

A análise do recurso administrativo foi realizada de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, bem como as disposições do Edital do presente processo licitatório.

O termo de referência estabelece, dentre as especificações técnicas do produto, a exigência de *“tampa com aplicador longo, com dispositivo próprio para abertura com lacre por torção manual tipo twist-off sobre tampa integrada sem desconectar espontaneamente”*.

Embora a recorrente afirme que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende à especificação técnica, não apresentou provas das alegações, mas apenas fotos disponíveis na internet (fl. 645v).

Por outro lado, o setor técnico da Secretaria da Saúde anexou ao processo fotos reais do produto ofertado às fls. 649/651, concluindo à fl. 652:

Referente ao recurso apresentado pela empresa RIOQUÍMICA S.A., no qual se alega que a marca vencedora do certame não atenderia ao descritivo técnico quanto à presença de "tampa com aplicador longo, com dispositivo próprio para abertura com lacre por torção manual tipo twist-off", esclarecemos o que segue.

Conforme demonstrado nas imagens anexadas às fls. 649/651, e de acordo com a avaliação da amostra apresentada, registra-se que o produto da marca VIC PHARMA atende integralmente ao descritivo técnico. O frasco possui, sim, dispositivo de lacre com abertura por torção manual (tipo twist-off), compatível com as especificações exigidas no edital.

Diante disso, conclui-se que não procede a alegação de inobservância ao descritivo, permanecendo válida a habilitação e a classificação da empresa vencedora.

Sendo assim, por se tratar de questão técnica, considerando que a Secretaria da Saúde concluiu que o produto ofertado pela empresa CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA está em conformidade com as disposições editalícias, não há razão que justifique a inabilitação ou desclassificação da recorrida.

Portanto, **DECIDO**, em conformidade com a lei, em especial o Art. 3º, Inciso IV, do Decreto Municipal 22.664/2017 e com o direito, **CONHECER** o recurso apresentado e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Publique-se.



Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração